

LEI Nº 2.501 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

“Reconhece o interesse público do evento **“1ª Semana do Cavalo de Primavera do Leste”**, a ser realizado no período de **13 a 16 de maio de 2026**, pela iniciativa privada, e autoriza o Poder Executivo Municipal a investir na contratação de shows artísticos como fomento à iniciativa privada, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido como de interesse público o evento **“1ª Semana do Cavalo de Primavera do Leste”**, a ser realizado no período de **13 a 16 de maio de 2026**, no Município de Primavera do Leste/MT, organizado pelo **INSTITUTO CAPACITAR FUTURO**, inscrito no CNPJ nº **24.067.702/0001-50**, em razão de sua relevância para a economia local, o turismo, a cultura regional, o agronegócio e o lazer da população.

§1º. O evento de que trata esta Lei é reconhecido como de interesse público pelos seguintes motivos:

I – fortalecimento da **equinocultura**, importante cadeia produtiva do agronegócio brasileiro e regional;

II – fomento à economia local, com geração de empregos diretos e indiretos nos setores de comércio, serviços, hotelaria, transporte, turismo e alimentação;

III – promoção do turismo regional, atraindo visitantes de diversas regiões do Estado e do país;

IV – valorização da cultura sertaneja e das tradições rurais ligadas ao universo equestre;

V – promoção de atividades esportivas, culturais e educacionais relacionadas à equinocultura;

VI – acesso gratuito da população às atividades culturais e recreativas promovidas durante o evento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir recursos públicos **na contratação de shows artísticos nacionais e regionais**, como forma de fomento à iniciativa privada e incentivo à realização do evento reconhecido como de interesse público.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **parcerias, convênios, termos de cooperação, termos de colaboração ou outros instrumentos jurídicos cabíveis** com o **Instituto Capacitar Futuro**, observadas as normas legais vigentes e garantida a transparência na aplicação dos recursos públicos.

§1º. A participação do Município poderá ocorrer por meio de **apoio institucional, logístico ou financeiro**, especialmente na contratação de atrações artísticas integrantes da programação oficial do evento, **até o limite de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**, conforme disponibilidade orçamentária.

§2º. As despesas decorrentes da participação municipal correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A contratação de shows artísticos nos termos desta Lei observará os seguintes critérios:

I – demonstração do interesse público e do impacto social, cultural e econômico do evento;

II – observância das disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**;

III – garantia de acesso gratuito da população às áreas principais do evento;

IV – possibilidade de existência de áreas reservadas para patrocinadores e apoiadores da iniciativa privada, desde que não comprometam o acesso público às atividades principais;

V – transparência na divulgação das contratações e dos valores envolvidos.

Art. 5º Os investimentos do Município dentro da estrutura do evento e na contratação de shows artísticos poderão ser financiados por meio de:

I – Recursos próprios do orçamento municipal, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

II – Convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais voltados ao incentivo cultural e turístico;

III – Receitas oriundas de patrocínios da iniciativa privada, observada a legislação aplicável;

IV – Outras fontes de financiamento autorizadas por Lei e compatíveis com o interesse público.

Art. 6º Os valores investidos na contratação de shows artísticos e nos espaços públicos durante a realização do evento deverão ser amplamente divulgados no Portal da Transparência, contendo:

I – Nome e valor pago a cada artista contratado;

II – Instrumento legal firmado.

Art. 7º A fiscalização da aplicação dos recursos e a execução dos eventos serão realizadas pelos órgãos competentes da administração municipal, bem como pela Câmara Municipal e demais entidades de controle externo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 26 de março de 2026.



SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL


ISNO/ELO

ANEXO I**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA À CONTRATAÇÃO
DE SHOWS ARTÍSTICOS**

Nos termos do §1º do art.3º desta norma, as despesas decorrentes da participação do Município na contratação de atrações artísticas integrantes da programação oficial do evento, até o limite de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual nº 2.446, de 11 de dezembro de 2025:

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.11 – Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude
Unidade Administrativa	02.11.02 – Departamento de Políticas Culturais
Função	13 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Programa	0024 – Cultura para Todos
Ação	2103 – Cultura em Movimento (Eventos Rotineiros)
Elemento Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Limite Financeiro	R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)

Primavera do Leste-MT, 13 de março de 2026.


THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O